



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.664 de 25 de abril de 2012.

Cria o programa de assistência psicopedagógica em toda a rede municipal de ensino como objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

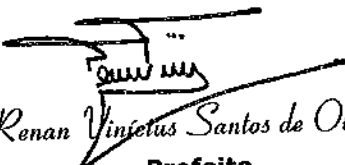
Art. 1º - Fica implantado na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Assistência Psicopedagógica, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada por Profissional habilitado e ocorrer na dependência da instituição durante o período escolar.

Art. 3º - O Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objetivo desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de abril de 2012.


Renan Vinjetus Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 16/2012 de autoria da Vereadora Rosi Farias